



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Primeira Câmara das Américas

AUTÓGRAFO N.º 5824

Regulamenta a identificação da responsabilidade técnica referente a projetos obras, instalações e serviços de qualquer natureza através de placas.

Autoria: Prefeito Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º - Determina a obrigatoriedade de instalação da placa de identificação no local da obra ou serviços particulares, em local visível, durante todo o período de execução do mesmo, devendo estar de acordo com as normas do CREASP/CAU-SP ou outro conselho profissional que se enquadre.

Paragrafo único. É dever do responsável técnico da obra, serviço ou instalação, a manutenção da placa durante todo o período de execução, assim como seu devido descarte após a finalização do mesmo.

Art. 2º - A placa deverá ter no mínimo 1 (um) metro de comprimento por 1 (um) metro de altura e conter as seguintes informações:

- I - nomes dos profissionais responsáveis;
- II - título profissional e número de registro em seu respectivo Conselho profissional;
- III - endereço, e-mail ou telefone do profissional responsável;
- IV - número do alvará e do processo de aprovação junto à PMSV;
- V - assunto da obra.

Art. 3º - O responsável técnico que não cumprir o *caput* do artigo 1º desta Lei será intimado e terá o prazo de 7 (sete) dias para o cumprimento do mesmo.



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5824

2

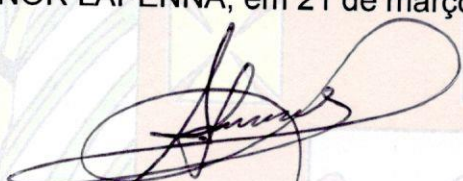
Paragrafo único. O não cumprimento da intimação acarretará multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e embargo da obra, até que o mesmo seja atendido. A reincidência da infração na mesma obra ocasionará multa em dobro.

Art. 4º - Não apresentada ou julgada improcedente a defesa no prazo de 30 (trinta) dias, o infrator será intimado por edital a pagá-la no prazo de 10 (dez) dias.

Paragrafo único. As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas na dívida ativa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 21 de março de 2024.


ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(Adilson da Farmácia)
Presidente

PL nº 35/24
Proc. nº 65/24